



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Educação Profissional
Gerência de Acompanhamento da Educação Profissional

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 29/2018 - SEE/SUBEB/COEJA/DIEP/GEP

Interessado: Centro de Educação Profissional -Escola Técnica de Ceilândia– CEP-ETC

Assunto: Plano de Curso do FIC de Programador de Sistemas Iniciante (Lógica)

Aprova o Plano de Curso Formação Inicial e Continuada: Programador de Sistemas Iniciante (Lógica), incluindo a Matriz Curricular.

I – HISTÓRICO – O presente registro, via SEI 00080-00166461/2018-93, recebido em 09 de novembro de 2018, de interesse do Centro de Educação Profissional -Escola Técnica de Ceilândia– CEP-ETC, situado na EQNN 14 Área Especial S/no. –Ceilândia Sul –Ceilândia-DF, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SGAN 607, Projeção D, Brasília - Distrito Federal, trata de solicitação de autorização do curso de Formação Inicial e Continuada: Programador de Sistemas Iniciante (Lógica), eixo tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade presencial, e aprovação do respectivo Plano de Curso.

A Unidade Escolar foi inaugurada em 21 de maio de 1982, com a denominação de Centro de Educação para o Trabalho – CET, e possui autorização para a oferta de cursos técnicos de nível médio presenciais e a distância e de formação inicial e continuada à comunidade de Ceilândia e entorno.

Com o advento do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil, instituído em 2007, a instituição educacional passou a ofertar os cursos a distância, Técnico em Informática e Técnico em Administração, seguindo os preceitos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, sendo credenciada, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, por meio da Portaria no 484/SEDF, de 19 de novembro de 2009, conforme o disposto no Parecer no 237/2009-CEDF. A última autorização para oferta dos referidos cursos, ambos integrados ao ensino médio, deu-se por meio da Portaria no 77/SEDF, com base no Parecer no 82/2015-CEDF.

O CEP – Escola Técnica de Ceilândia possui, ainda, autorização para a oferta dos cursos técnicos de nível médio por meio do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público – Profucionário, a saber: Técnico em Secretaria Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Alimentação Escolar e Técnico em Infraestrutura Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade de educação a distância, conforme Portaria no 62, de 31 de março de 2014, tendo em vista o Parecer no 56/2014-CEDF.

O supracitado Programa foi instituído pela Portaria Normativa no 25, de 31 de maio de 2007, do Ministério da Educação, alterada em seus dispositivos pela Portaria no 1.547-MEC, de 24 de outubro de 2011, sendo estabelecido o Acordo de Cooperação Técnica entre o GDF e o MEC, por meio da Portaria no 99/SEDF, de 28 de julho de 2011.

II – ANÁLISE – a proposição do curso de Formação Inicial e Continuada de Programador de Sistemas Iniciante (Lógica), foi feita pela equipe gestora do Centro de Educação Profissional -Escola Técnica de Ceilândia– CEP-ETC junto à Coordenação Regional de Ensino da Ceilândia e, posteriormente, seguiu orientações da Diretoria de Educação Profissional. As orientações seguiram a Portaria 193/2017.

O CEP-ETC acatou as referidas orientações quanto a reescrita e reelaborou o Plano de Curso FIC de Programador de Sistemas Iniciante (Lógica).

A última versão do Plano de Curso FIC Programador de Sistemas Iniciante (Lógica) apresenta nos dados de identificação do curso a modalidade, que será presencial, e a carga horária de 240 horas.

Entre seus objetivos, destaca-se o de “Apresentar uma visão geral do processo de programação, da lógica do pensamento e investigando as técnicas e ferramentas que podem ser utilizadas para a geração de programas estruturados” (pg.6).

Nos requisitos para ingresso no curso consta que a idade mínima é de 14 anos e com ensino fundamental II completo. Atenta-se ao fato da forma de acesso ser segundo a ordem de chegada dos candidatos na Secretaria Escolar do CEP-ETC, respeitando-se o limite de vagas estabelecidas por curso e por turno conforme edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. Consta o número mínimo de 10 inscrições para que ocorra a abertura de novas turmas. Para sua oferta é necessário observar o quantitativo de vagas previsto na Estratégia de Matrícula da SEEDF.

No perfil de egresso consta uma pequena referência ao mercado de trabalho em que poderá atuar “Realiza a manutenção e programação de sistemas computacionais podendo utilizar banco de dados.” (fl. 8). São descritas as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos após a conclusão do curso.

O Plano apresenta a organização curricular, de acordo com o eixo tecnológico Informação e Comunicação, com um único módulo de 3 (três) componentes curriculares e com carga horária de 240 horas. Ainda, está especificada a carga horária semanal do componente curricular.

No plano do curso estão descritos as orientações metodológicas, processos avaliativos e critérios de avaliação a serem adotados, em consonância com projeto político-pedagógico da unidade escolar.

Na especificação da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do curso constam computadores, datashow, quadro branco, pincel entre outros materiais (fl. 10).

Há descrição da certificação de estudos e diplomação a serem emitidos.

Constam as habilitações dos professores, na relação de perfil da equipe e especificações sobre as especializações necessárias para atuar no curso (pg. 10). Não é indicado no plano de curso a quantidade de professor por componente curricular. Não há a necessidade de mencionar no Plano de Curso se há ou não professor disponível para atuar no curso. Essa informação deve existir em documentos posteriores, de envio da abertura do curso para a CRE/Ceil. No Plano de Curso não é necessário nomear e colocar os professores lotados na U.E. Mas apenas as habilitações e especificações dos docentes responsáveis pelos componentes curriculares da Matriz do curso proposto.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) Aprovar o Plano de Curso FIC Programador de Sistemas Iniciante (Lógica), cujo domínio é institucional, com sua oferta no Centro de Educação Profissional -Escola Técnica de Ceilândia– CEP-ETC, situado na EQNN 14 Área Especial S/no. –Ceilândia Sul –Ceilândia-DF, unidade da Rede Pública de Ensino do Distrito

Federal, concluindo que para a viabilidade desse, CRE/Ceil e CEP-ETC tomarão as providências necessárias, inclusive na disponibilização de professores especialistas necessários para atuar no curso.

b) As recomendações devem obedecer rigorosamente as Orientações para construção de Planos de cursos de Formação Inicial, agora definidas na Portaria 193/2017.

Maria do Rosário Cordeiro Rocha
Gerente de Acompanhamento da Educação Profissional

Verônica da Conceição Silva
Diretora da Educação Profissional



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSARIO CORDEIRO ROCHA - Matr. 02051591, Gerente de Acompanhamento da Educação Profissional**, em 22/11/2018, às 09:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA DA CONCEICAO SILVA - Matr. 02304066, Diretor(a) de Educação Profissional**, em 20/12/2018, às 12:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15045767)
verificador= **15045767** código CRC= **DED5D1DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3346